

CM

1376

Revogada pela Lm nº 2306  
de 02 / 06 / 88



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 1.994

**EMENTA: - CONCEDE GRATUIDADE NAS PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA AS PESSOAS IDOSAS COM MAIS DE 70 (SETENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

**Artigo 1º - As pessoas idosas com mais de 70 (setenta) anos de idade tem direito à gratuidade nas passagens de ônibus em todas as linhas municipais.**

**Artigo 2º - A prova da idade se fará mediante a apresentação de carteira de identidade, ou título de eleitor, ou certidão de nascimento ou, ainda, certidão de casamento.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A pessoa idosa que viva hospedada em asilos, ou sanatórios poderão utilizar a identidade expedida pela instituição de amparo e assistência à senilidade a que estiver vinculada.**

**Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fará um levantamento de todas as pessoas senis de nosso Município, com mais de 70 (setenta) anos, para efeito de controle e informação à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

**Artigo 4º - A falta de cumprimento da presente Lei, por parte das empresas permissionárias dos serviços de transportes coletivos municipais, implicará na cassação da autorização para exploração de tal serviço, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 17 de abril de 1.985

**- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -  
Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1.994

FLS. 12

lvf

Projeto de Lei nº 012/85

Autor: Vereador Ettore Dalboni da Cunha  
mrs/

